**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 045/2014**

# Data: 15 de maio de 2014.

Determina atendimento preferencial e afixação de placa ou cartaz de conscientização sobre atendimento preferencial de ostomizados e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e aqueles que embora não enquadrados nessas categorias de uso, desenvolvam atividades que impliquem atendimento ao público, deverão prestar atendimento preferencial as pessoas ostomizadas, atendendo ao Decreto Federal nº 5.296/04, que considera a pessoa ostomizada portadora de deficiência física.

 **Art. 2°** Para efeitos dessa lei considera-se pessoa ostomizada a pessoa que precisou passar por uma intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina, assim como, auxiliar na respiração ou na alimentação.

**Art. 3º** Os locais indicados no artigo 1º da presente Lei, deverão obrigatoriamente afixar em local visível placa ou cartaz com os seguintes dizeres: “Este estabelecimento presta atendimento preferencial as pessoas ostomizadas (Decreto Federal nº 5.296/04).

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal aplicará as seguintes penalidades, aos estabelecimentos que não cumpram a presente Lei:

1. Advertência;
2. Multa de 10 (dez) VRF, dobrada na reincidência;

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de maio de 2014.

**MARILDA SAVI**

Presidente